



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	2
Portarias de RH .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Extrato .....	19
Contratos .....	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	20
Aviso de Contratação Direta .....	20
Apostilamentos .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias de RH

#### **PORTARIA N.º 498, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - RH.**

*CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CONCEDER** desdobramento de horário 20 Horas Semanais para a ocupante do cargo de Professor, **Fabiana Gasparin**, matrícula funcional nº 39446, a contar de 05/08/2025.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 08 dias do mês de agosto de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 499, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - RH.**

*CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CONCEDER** desdobramento de horário 20 Horas Semanais para a ocupante do cargo de Professor, **Elizete Batista da Rocha**, matrícula funcional nº 62943, a contar de 05/08/2025.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 08 dias do mês de agosto de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 500, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - RH.**

*EXONERAÇÃO DE CARGO*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. EXONERAR**, a pedido, a ocupante do cargo de Chefe de Serviço, **Laura Raquel Ramos**, matrícula funcional nº 64651, a contar de 04/08/2025.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 08 dias do mês de agosto de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

### Atos Oficiais

Leis

#### **LEI Nº 6.428, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.536, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e observada a disponibilidade orçamentária, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão admitir, na qualidade de estagiários, alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio, técnico, superior ou de especialização/pós-graduação, desde que possam proporcionar experiência prática compatível com a área de formação do estudante.

**Parágrafo único.** A realização dos estágios mencionados no caput deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.”

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso VIII, do art. 5º da Lei Municipal 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

*VIII - período de duração do estágio, limitado a 02 (dois) anos para cada nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;*

*(...)”*

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso I e incluído o inciso III,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 3 de 20

ao art. 8º da Lei Municipal 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

"(...)

*I - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de nível médio, técnico e superior;*

(...)

*III - 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, limitado a 40 (quarenta) horas semanais, no caso de estudantes de nível de especialização/pós-graduação.*

**Art. 4º.** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", e incluída a alínea "c" ao inciso I, do art. 9º da Lei Municipal 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passam ter a seguinte redação:

"**Art. 9º.** (...)

I - (...)

*a) R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) se estudantes de nível médio e técnico;*

*b) R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) se estudantes de ensino superior;*

*c) R\$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos) se estudantes de especialização/pós-graduação".*

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 6.429, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*Revoga a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de dezembro de 1999 e a Lei Municipal nº 5.598, de 29 de julho de 2019.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada do ordenamento jurídico do município de Marau-RS, a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de dezembro de 1999, que "*Autoriza o Poder Executivo permutar imóvel de propriedade do Município de Marau, por imóvel de propriedade do Senhor Ângelo Fattini e outros e dá outras providências*".

**Art. 2º.** Fica revogada do ordenamento jurídico do município de Marau-RS, a Lei Municipal nº 5.598, de 29 de julho de 2019, que "*Autoriza o Poder Executivo permutar imóvel de propriedade do Município de Marau, por imóvel de propriedade de Elpídio Dalla Gasperina e Helena Anastácia Confortin Dalla Gasperina*".

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 4 de 20

### Decretos



Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 6.214, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre o funcionamento e utilização do Memorial Municipal, disciplina a execução de obras do Cemitério Municipal de Marau, e estabelece os valores de preços públicos a serem praticados no Cemitério Municipal, na Casa mortuária e no Memorial Municipal.*

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019 e alterações;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O funcionamento e utilização do Memorial Municipal, que passa a integrar o Cemitério Municipal de Marau, a execução de obras no Cemitério Municipal e a fixação dos valores de preços públicos praticados no Cemitério Municipal, na Casa Mortuária e no Memorial Municipal, passam a ser disciplinados pelas normas a seguir dispostas, a fim de orientar seus usuários.

**Art. 2º.** Os velórios ocorrerão nas capelas mortuárias municipais, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.573/2019.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO MEMORIAL MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Do Horário De Funcionamento e Visitações Do Memorial**

**Art. 3º.** O horário de funcionamento do Memorial Municipal e da administração do Cemitério será o mesmo do expediente da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 5 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Parágrafo único.** Para a comunicação de óbito, o Cemitério dispõe de plantão 24 horas, ficando o contato fixado em local de fácil visualização.

**Art. 4º.** Após o horário de funcionamento, somente será possível a permanência do público nos ambientes onde se realizam os velórios.

**Art. 5º.** Será permitida a visitação no Memorial Municipal em finais de semana, mediante prévia e devida identificação dos visitantes com a vigilância do local.

### Seção II

#### Obrigações Dos Usuários

**Art. 6º.** São obrigações dos usuários do Memorial Municipal:

- I - Respeitar as normas e padrões adotados pelo Memorial Marau;
- II - Colaborar com a preservação do espaço, mantendo a ordem e a disciplina aplicáveis ao local;
- III - Manter seu cadastro sempre atualizado, autorizando o tratamento legal das informações pelo Contratado;
- IV - Cumprir com suas obrigações, conforme termo de concessão de uso.

### Seção III

#### Obrigações Da Concedente

**Art. 7º.** São obrigações da concedente:

- I – Iniciar os procedimentos de sepultamento, dentro do período previamente estipulado;
- II – Documentar e registrar em sistema próprio, os dados da pessoa falecida;
- III – Emitir termo de sepultamento com todos os dados de localização e data, e disponibilizar ao titular ou responsável.

### Seção IV

#### Dos Sepultamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 6 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Art. 8º.** O sepultamento e serviços conexos serão realizados exclusivamente por funcionários do Cemitério, sendo expressamente proibida a execução do sepultamento por terceiros.

**Art. 9º.** Os sepultamentos serão realizados no período compreendido entre as 09h e às 17h.

**Art. 10.** Poderão ser sepultados e/ou exumados no lóculo, os titulares de Lóculo/Gaveta Perpétua ou pessoa por ele expressamente autorizada.

**Parágrafo único.** No caso de o titular ceder o uso do lóculo para sepultamento de terceiros, deverá preencher autorização, reconhecendo firma de sua assinatura.

### Seção V

#### Das Lápides e Corredores

**Art. 11.** As lápides deverão obedecer rigorosamente aos padrões adotados pelo Memorial Marau, conforme modelos constantes no Anexo I do presente regulamento.

I - A colocação da lápide deverá ser realizada, exclusivamente, por funcionários do Cemitério, em horário comercial, sendo vedada a colocação das mesmas por terceiros.

II – Cada lóculo/gaveta poderá ter apenas 1 (um) suporte para colocação de flor artificial, sendo permitida a sua colocação somente no suporte apropriado.

III – Não é permitida a colocação de nenhum objeto como cartazes, santinhos, papéis, quadros, flores, coroas e outros, nas lápides e corredores do Memorial Marau.

IV – A Administração do Cemitério não se responsabiliza pela permanência das flores artificiais colocadas nos suportes, bem como adornos, vasos, quadros, e outros objetos colocados no interior do Cemitério, mesmo aqueles que foram previamente autorizados.

V – A Administração do Cemitério se reserva o direito de retirar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, tudo que infringir o regulamento interno, além de objetos que sejam inadequados para o local, estando estes objetos disponíveis para o resgate pelo período de 01 (um) mês.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 7 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

VI – A Administração do Cemitério também se reserva o direito de retirar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, as flores artificiais, mesmo aquelas que foram colocadas no suporte, por terem perdido a sua coloração ou estarem deterioradas.

VII – É expressamente proibida a colocação de velas e flores naturais no interior do Cemitério, devendo ser utilizado o espaço próprio para tais fins, localizado na parte externa do Cemitério.

VIII - Fica expressamente vedada qualquer alteração na fachada externa dos lóculos, bem como em qualquer dependência externa ou interna do memorial, uma vez que todas as repartições e lóculos seguem modelo constante do projeto arquitetônico.

**Art. 12.** A disposição, localização e numeração dos lóculos, ossuários e cinerários, podem ser consultados diretamente na Administração do Cemitério Municipal ou na Secretaria de Administração.

### Seção VI

#### Da Exumação

**Art. 13.** Para os titulares de gaveta perpétua, não há necessidade da exumação, a não ser que se pretenda reutilizar o lóculo para outro sepultamento e desde que observados os prazos previstos na Lei Municipal nº 5.573/2019, que fixa o prazo mínimo de 03 (três) anos, exceto casos de sepultamento em caixão de alumínio, que deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

I - Os titulares deverão entrar em contato com a administração do Cemitério Municipal, para agendar o procedimento de exumação e, conseqüentemente, a guarda dos restos mortais deverá ocorrer em compartimentos, ossuários ou lóculos (gaveta perpétua) de sua propriedade.

II – Para a realização da exumação, será cobrada previamente, taxa prevista no Decreto Municipal.

### Seção VII

#### Dos Lóculos, Ossuários e Cinerários Perpétuos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 8 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Art. 14.** Os lóculos, ossuários e cinerários constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se tão somente o seu uso, sob a forma de concessão, conforme previsto na Lei Municipal;

I - A titularidade de lóculos/gavetas, ossuários e cinerários perpétuos se dará mediante o pagamento das taxas respectivas, previstas em decreto municipal.

II – Os lóculos serão lacrados com lápides de pedra granito, e conterà lápide, conforme Art. 11 e Anexo I do presente regulamento.

III – Constatado o abandono de lóculos do Memorial Marau em que tenham ocorrido sepultamento, por prazo superior a 5 (cinco) anos, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal, ficando o lóculo disponível para nova concessão.

### Seção VIII

#### Da Locação Temporária De Lóculos

**Art. 15.** Os munícipes que não forem titulares de lóculos/gavetas poderão locar temporariamente estes espaços, mediante assinatura de contrato e pagamento de taxa fixada no decreto municipal.

I – A locação ocorrerá pelo período máximo de 03 (três) anos, sendo que, decorrido este período, deverá ocorrer a exumação e a colocação dos restos mortais em gaveta/lóculo ou ossuário de sua propriedade.

II – Decorrido o prazo de 03 (três) anos, sem manifestação do responsável legal quanto a desocupação da gaveta/lóculo, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal e cobrança da respectiva taxa de exumação e taxa de concessão perpétua de ossuário.

III - Da exumação para o ossuário social/geral/central, em não sendo o responsável legal localizado para entrega da notificação pessoal, a mesma será realizada via edital, com prazo para manifestação.

IV – Decorrido o prazo constante na notificação, sem manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município.

V - Os gastos com a aquisição e instalação da lápide no lóculo correrão por conta do usuário, os quais uma vez concluídas tornar-se-ão parte integrante do lóculo, não cabendo qualquer direito à indenização ou retenção pelo valor despendido com a inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 9 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Art. 16.** Até o término do período de locação do lóculo, poderá o contribuinte optar pela concessão perpétua, observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Pagar o montante necessário a fim de completar o valor de concessão perpétua do lóculo;

II – Parcelar, no máximo, em 20 (vinte) vezes, consideradas as parcelas da locação e concessão perpétua, na forma descrita no Anexo II deste Decreto.

**Art. 17.** A locação temporária de lóculo fica condicionada a utilização imediata.

### Seção IX

#### Da Utilização Dos Lóculos Perpétuos

**Art. 18.** Cada lóculo poderá ser ocupado apenas por um corpo, sendo permitida a utilização simultânea, por uma ou mais ossadas, observados os prazos de exumação previstos na Lei Municipal nº 5.573/2019.

§1º. Cinzas, oriundas de cremação, independentemente do número, poderão ser guardadas no lóculo, junto ou não de restos mortais ou corpos, observados os prazos de exumação previstos na Lei Municipal nº 5.573/2019.

§2º. Os gastos com inscrição na parte frontal do lóculo correrão por conta do usuário, os quais uma vez concluídas tornar-se-ão parte integrante do lóculo, não cabendo qualquer direito à indenização ou retenção pelo valor despendido com a inscrição.

### Seção X

#### Da Responsabilidade

**Art. 19.** A administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por furtos, roubos, extravio ou perda de objetos ou pertences deixados no interior do Memorial Marau, por parte de contribuintes ou visitantes.

## CAPÍTULO II

### DAS OBRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 10 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Art. 20.** As obras, reformas e melhorias das construções deverão ser requeridas junto à administração do cemitério e serão autorizadas após análise da regularidade do lote/jazigo/gaveta/túmulo e aprovação do projeto, desde que respeitem as confrontações e recuos das demais construções existentes.

**Art. 21.** Os profissionais que estiverem executando obras e melhoramentos em construções deverão manter a obra limpa e organizada e combater o desperdício de recursos do Cemitério Municipal.

§ 1º. O não cumprimento destas medidas acarretará em advertência escrita, lavrada pela administração do Cemitério, a fim que a situação seja regularizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

§ 2º. A não observância das disposições da advertência acarretará na aplicação de multa prevista no art. 56 da Lei Municipal nº 5.573/2019 e acarretará na revogação da autorização para realização de serviços no Cemitério Municipal.

**Art. 22.** É proibida a entrada de veículos dentro das dependências do Cemitério Municipal, salvo com autorização da administração e observados dias e horários de funcionamento.

**Art. 23.** A administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por nenhum material, bem ou ferramenta de terceiros, esquecidos nas dependências do local.

**Art. 24.** Todo o resíduo decorrente de obras, melhorias, exumações, transladações e afins é de responsabilidade do proprietário da sepultura, e deve ser destinado no local apropriado, designado pela administração do cemitério.

### CAPÍTULO III

#### DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 25.** Ficam fixados os preços públicos a serem praticados no Cemitério Municipal, na Casa Mortuária e no Memorial Municipal, os quais são estabelecidos em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 11 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

URM - Unidade de Referência Municipal, e serão cobrados conforme Anexo II do presente decreto.

**Art. 26.** Nos casos de pagamento a prazo, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. Decorrido o prazo de vencimento da parcela, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado a protesto extrajudicial.

§ 2º. Se o atraso no pagamento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, poderá ser considerado rescindido o instrumento, com restituição do espaço e devolução do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor já pago.

**Art. 27.** Nos casos de concessão de uso de lote ou gaveta do Cemitério, em caráter perpétuo, bem como, de concessão de uso de Lóculos, Ossuários e Cinerários do Memorial Municipal, tanto antes do uso como após o prazo mínimo legal de uso, os mesmos poderão ser devolvidos ao Município, com restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, sendo vedada a venda para terceiros.

**Parágrafo único.** Em se tratando de lotes edificadas pelos concessionários que possuam gavetas/urnas, a depender da situação e estado de conservação destas, poderão ser restituídos o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado neste decreto, por unidade de gaveta/urna existente.

**Art. 28.** O requerimento de devolução de espaços do cemitério, de que trata o artigo anterior, deverá estar devidamente acompanhado de:

- I - Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- II - Original e fotocópia do comprovante de endereço;
- III - Certidão de recadastramento da unidade em nome do requerente;
- IV – Conta para depósito em nome do requerente.

### Seção I

#### Das Isenções parciais e integrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 12 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar integralmente ou parcialmente a cobrança das tarifas previstas neste Decreto, às famílias que residam no município de Marau há mais de 03 (três) anos, e que atendam aos seguintes critérios:

I – Isenção total de 100% (cem por cento) da cobrança das tarifas, aos munícipes cuja renda per capita mensal seja de até 1/4 do salário mínimo nacional e/ou beneficiário de programa social da União, Estado ou Município.

II – Isenção parcial, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da concessão temporária de lóculo/gaveta, pelo período de 3 (três) anos, aos munícipes cuja renda per capita mensal seja de até 1/2 salário mínimo nacional.

**Parágrafo único.** Os sepultamentos com isenção integral ou parcial da cobrança das tarifas serão realizados preferencialmente no 1º pavimento do Memorial Municipal ou nas gavetas do Cemitério Municipal.

**Art. 30.** Os interessados ou seus representantes legais deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o óbito, solicitando a isenção integral ou parcial das tarifas previstas neste Decreto.

**Art. 31.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá estar devidamente acompanhado de:

- I - Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- II - Original e fotocópia do comprovante de endereço;
- III - Original e fotocópia do comprovante de renda;
- IV – Comprovação de benefício de programa social da União, Estado ou Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Executivo Municipal o deferimento do pedido, após avaliação pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, observado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

**Art. 32.** No caso de o requerimento de isenção integral ou parcial das cobranças das tarifas ser indeferido, aplica-se o disposto:

I – Para sepultamentos em gavetas do Cemitério Municipal: Será realizado o lançamento da cobrança do valor correspondente à Concessão de Uso de Urnas/Gavetas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 13 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

II – Para sepultamentos no Memorial Municipal: Será realizado o lançamento da cobrança do valor correspondente à Locação de lóculo temporário por 03 (três) anos.

**Art. 33.** No caso de o requerimento de isenção integral ou parcial das cobranças das tarifas ser deferido, aplica-se o disposto nos incisos I e II após transcorrido o período de 03 (três) anos:

I – Para sepultamentos com isenção integral: Os restos mortais deverão ser exumados para o ossuário social/geral/central, momento em que o responsável legal será notificado pessoalmente, e em não sendo localizado, via edital. Não havendo manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município, isentos de qualquer cobrança.

I – Para sepultamentos com isenção parcial: Os restos mortais deverão ser exumados para ossuário de responsabilidade do responsável legal, que será notificado pessoalmente, e em não sendo localizado, via edital. Não havendo manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município, bem como, o lançamento e cobrança do valor correspondente.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da concessão perpétua de ossuário nos casos de sepultamento com isenção parcial.

**Art. 34.** Nos casos de isenções de taxas de sepultamento no Memorial Municipal, a inscrição na parte frontal dos lóculos/ossuários ocorrerá:

I – Por conta da concedente quando isenção integral;

II – Por conta do contribuinte quando isenção parcial.

**Parágrafo único.** Nos sepultamentos fora do Memorial Municipal, independentemente de isenção, a inscrição frontal é de responsabilidade do contribuinte.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Cemitério Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 14 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.198, de 27 de junho de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**  
Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 15 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



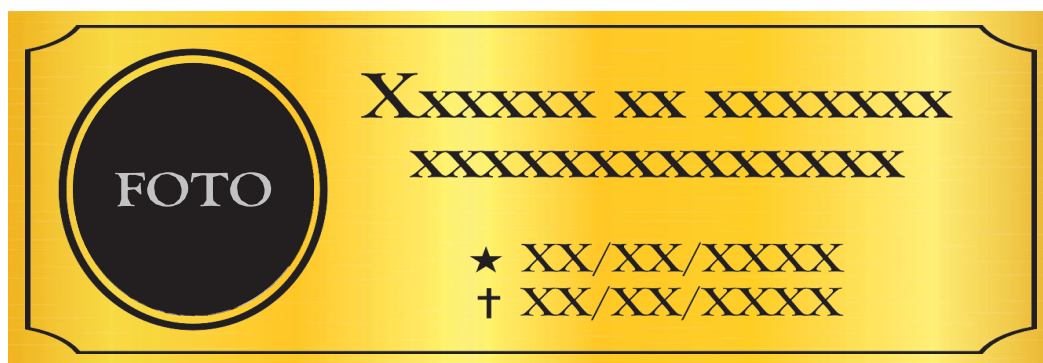
Secretaria de Administração

### 1. MODELOS DE LÁPIDES PARA LÓCULOS/GAVETAS DO MEMORIAL MUNICIPAL:

Modelo 1: Placa 30x12 cm

30 cm

12 cm



Modelo 2: Placa 30x15 cm

30 cm

15 cm





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 16 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau

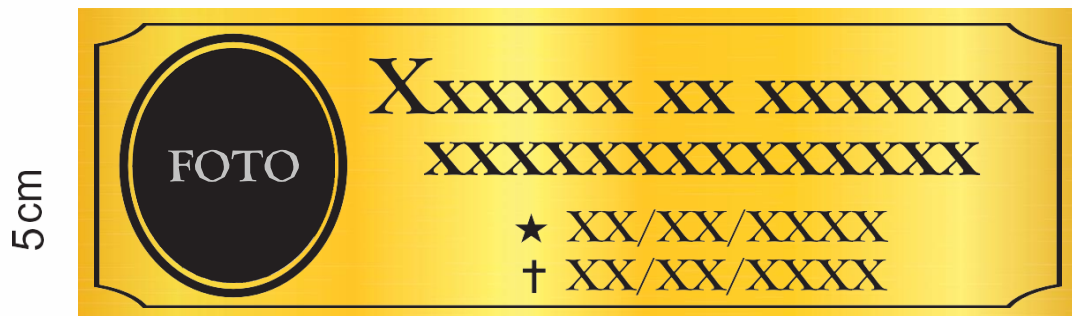


Secretaria de Administração

### 2. MODELO DE LÁPIDE PARA OSSUÁRIOS E CINERÁRIOS DO MEMORIAL MUNICIPAL:

Modelo: Placa 15x5 cm

15cm



### ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 17 de 20



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

### TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS

<b>Cemitério Municipal:</b>	<b>URM</b>
I - Licença para Sepultamento	10
II - Licença para Exumação	20
III - Concessão de Uso de Urnas/Gavetas:	
a) à vista	320
b) a prazo, em até 10 (dez) parcelas	420
IV - Licença para Transladação	20
V - Entrada de Ossada no Cemitério	20
VI - Concessão de Uso de Terreno em Caráter Perpétuo, com Área de até 10m <sup>2</sup> :	
a) por m <sup>2</sup> , à vista	25
b) por m <sup>2</sup> , a prazo, em até 4 (quatro) Parcelas	30
VII - Concessão de Uso de Terreno em Caráter Perpétuo, com Área acima de 10 m <sup>2</sup> :	
a) por m <sup>2</sup> , à vista.	35
b) por m <sup>2</sup> , a prazo, em até 4 (quatro) Parcelas	40
<b>Casa Mortuária:</b>	
I - Aluguel da Capela Mortuária	31
<b>Memorial Municipal:</b>	
I - Licença para Sepultamento	30
II - Licença para Exumação	20
III - Licença para Transladação	20
IV - Entrada de Ossada no Memorial Municipal	20
V – Concessão de Uso de Gavetas/Lóculos, em Caráter Perpétuo:	
a) à vista	1.430
b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais	1.650
c) à prazo, em até 20 (vinte) parcelas mensais	1.780
VI – Concessão de Uso de Colunas com 05 Gavetas/Lóculos, em Caráter Perpétuo:	
a) à vista	7.150
b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais	8.250
c) à prazo, em até 20 (vinte) parcelas mensais	8.900
VII – Concessão de Uso de Ossuários, em Caráter Perpétuo:	
a) à vista	332
b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais	384
VIII – Concessão de Uso de Cinerários, em Caráter Perpétuo:	
a) à vista	280
b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais	324
IX - Locação de Gaveta/Lóculo temporário por 03 (três) anos:	
a) à vista	565
b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais	675

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 18 de 20

### **DECRETO Nº 6.213, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Altera redação do Art. 10º do Decreto nº 5.173, de 10 de dezembro de 2015.*

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da [Lei Orgânica](#) do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº [12.608](#) de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a solicitação da empresa, contida no protocolo nº 14518/2025;

**CONSIDERANDO** que a última alteração no valor da tarifa do estacionamento rotativo ocorreu em abril de 2024;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 10º e respectivo § 1º do Decreto nº 5.173, de 10 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10.** *O preço público está fixado em R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, com base nos estudos de viabilidade.*

*§ 1º No caso de pagamento da tarifa mediante utilização do aplicativo, será concedido ao usuário desconto na tarifa, e assim esta passará ao preço público de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por hora.*

*(...)”*

**Art. 2º.** Revogando-se às disposições em contrário, este decreto entra em vigor em 12 de agosto de 2025.

#### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 115, de 08 DE AGOSTO de 2025.**

*Nomeia os membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Escolar da EMEF Honorino Pereira Borges.*

Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** os membros Titulares e Suplentes para comporem o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Honorino Pereira Borges**, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.595 de 30 de setembro de 2010, abaixo relacionados:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Honorino Pereira Borges		
TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE

Vanessa Fátima Tabaldi Rigo	Janine de Oliveira	1ª Professora
Andriele Rigo	Janaine Girardelo Boscardin	2ª Professora
Mariangela da Cruz	Carina da Silva	1º Mães de Aluno
Drieli Ramos	Laércio Miranda	2º Pais de Aluno
Mirela Miranda	Jocemara Neres Barbosa	Representante dos Alunos
Maria Elisabete Pacífico da Rosa	Sandro Trindade Rodrigues	Representante dos Servidores

Art. 2º. Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 03 (três) anos a contar desta data.

#### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

#### **GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 19 de 20

### Licitações e Contratos

### Extrato



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração  
Setor de Licitações

### Extrato de Adesão nº 07/2025

À Ata de Registro de Preços nº 22/2024 do Pregão Nº 22/2024

Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU)

CNPJ: 11.074.898/0001-69

Vigência da Ata: 12/08/2024 à 12/08/2025

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Marau RS.

CNPJ: 87.599.122/0001-24

Objeto: “Aquisição de kit transformação tipo plataforma elevatória bipartida lateral para acessibilidade em Van, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2024, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, solicitante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Flowdocs 57330”.

Recurso: Ficha: 427 / Unidade: 001001 Fundo Municipal de Assistência Social / Funcional: 08.122.0005.2072.0000 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Catec. Econ.: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos.

Valor total: **R\$ 35.083,00** (trinta e cinco mil e oitenta e três reais).

Fornecedor: **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

CNPJ: 08.389.661/0001-62

Em 08/08/2025.

Adriela Balotin Tonin  
Secretária de Desenvolvimento Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1890

Página 20 de 20

### Contratos

#### Contratos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** GASPODINI ENGENHARIA LTDA / 12.475.044/0001-57 / Dispensa de Licitação nº 1091/2025 / Contrato 233/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de avaliações de máquinas e veículos da frota municipal, com o intuito de viabilizar a realização de leilão.

VALOR: R\$ 27.348,66

VIGÊNCIA: 30/09/2025

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### Aditivos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** INNOVATIVA SOLUÇÃO EM GESTÃO SST LTDA / 08.104.227/0001-99 / Pregão Presencial nº 48/2020 / Contrato 139/2020 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 5.109,54 mensais

VIGÊNCIA: 31/01/2026

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Pregão Eletrônico Nº 14/2023 – Ata de Registro de Preços 08/2023 / Contrato 358/2024 / Oitavo Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir quantitativos do contrato.

VALOR: R\$ 116.182,08 (itens constantes na tabela).

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS / 61.198.164/0001-60 / Pregão Presencial nº 90/2023 / Contrato 212/2023 / Décimo Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Incluir item ao contrato - Lote 03 Item 80 (Caminhão VW / 31.320 - CP-07).

VALOR: R\$ 5.926,51

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA / 21.188.542/0001-00 / Concorrência Eletrônica Nº 34/2024 / Contrato 393/2024 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos de materiais e serviços ao contrato.

VALOR: R\$ 249.713,40, sendo R\$ 174.799,38 referente

a materiais e R\$ 74.914,02 referente a mão de obra.

**LOCATÁRIO/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**LOCADOR/CPF:** LUIS CARLOS PISSOLATO / 204.205.010-53 / Dispensa por Justificativa n.º 44/2012 / Contrato 260/2012 / Décimo Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 1.816,21 mensais

VIGÊNCIA: 31/08/2026

### Aviso de Contratação Direta

#### TERMO DE DISPENSA Nº 1091/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21.**

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

CONTRATADA: GASPODINI ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.475.044/0001-57

VALOR TOTAL: R\$ 27.348,66

DATA DO TERMO: 06/08/2025

### Apostilamentos

#### Apostilamentos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ESCUTA MENTE LTDA / 45.328.417-0001-16 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 57/2023 / Contrato nº 204/2023 / Terceiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste ao contrato.

VALOR: R\$ 4.094,54 mensais

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** JCS AMBIENTAL LTDA / 53.296.595/0001-30 / Dispensa de Licitação Nº 878/2025 / Contrato nº 198/2025 / Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Retifica a tabela de item da Cláusula 1ª do contrato.

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** SÉRGIO A. DE SOUZA OLIVEIRA / 27.116.614/0001-90 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 34/2022 / Contrato nº 105/2022 / Terceiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste ao valor do contrato.

VALOR: R\$ 5.541,42 mensais